



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Altera-se o Art. 4º da Medida Provisória nº 1.005, de 30 de setembro de 2020, conforme a seguinte redação

“Art. 4º...

§ 1º. A instalação das barreiras sanitárias deverá ser feita naquelas indicadas na ADPF nº 709/STF, dada a sua extrema vulnerabilidade e a salvaguarda dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

§ 2º. A instalação de barreiras sanitárias em lugares diferentes daqueles indicados na ADPF nº 709/STF devem ser definidas com base em critérios técnicos, epidemiológicos, sanitários, ambientais e com a garantia da consulta aos povos indígenas interessados.

§ 3º. Garantir a quarentena obrigatória de 14 (catorze) dias para todos os servidores a serem indicados para cada barreira sanitária.

§ 4º. Garantir equipamentos de proteção individual, materiais de desinfecção e estrutura necessária ao bom funcionamento das barreiras sanitárias.

§ 5º. Realizar exames necessários para comprovar a ausência de Covid-19 entre os servidores a serem indicados para atuarem nas distintas barreiras sanitárias.

§ 6º. As ações previstas no Art. 1º devem ser de responsabilidade da Sala de Situação prevista na ADPF 709.”



CD/20683.31898-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

JUSTIFICATIVA

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vêm alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada essa MPV 1005/2020.

No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709.

Pelos motivos explicitados anteriormente, solicito a aprovação desta Emenda à Medida Provisória n.º 1.005, de 30 de setembro de 2020.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP



CD/20683.31898-00